PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2298
EM 27 / 10 / 98

LEI Nº 052

SUMULA: Dá nova redação ao Art. 24. da Lei nº16/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei nº016/97, passa a ter a seguinte redação: "São obrigatoriamente contribuintes do Instituto de Previdência e Assistência do Município de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, os funcionários ativos, inativos, os cargos comissionados do Município de CRUZMALTINA, que recebem pelos cofres da Municipalidade, o Prefeito e os Vereadores".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 1998.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

JOSÉ CARLOS PASTORI
PREFEITO MUNICIPAL